

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23526.000930/2025-04

1. OBJETO

1.1. Contratação de **Contratação de Serviço de fornecimento de energia elétrica nas modalidades de Compra Regulada (CCER) e uso do sistema de distribuição (CUSD) para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL-UFRN/EBSEH**, para uso exclusivo em suas unidades consumidoras, situada à avenida Nilo Peçanha 620, Natal-RN.

Tabela 1

ITEM	CATSER	Descrição	Descrição detalhada	Unidade de fornecimento	Quantidade por ano	Valor total estimado (R\$/ano)
1	4120	Energia Elétrica - Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD	Contrato (CUSD) para a unidade consumidora nº 913391, classificada como do grupo A4, sob tarifação horo-sazonal verde, com tensão de fornecimento em 13,8 kV, com demanda ativa de 640 kW nas dependências do Huol-Ebserh, situado na Rua Nilo Peçanha 620.	Mês	12	R\$ 953.633,88
2	4120	Energia Elétrica - Contrato do Uso do Sistema de Distribuição - CUSD	Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a unidade consumidora nº 913392, classificada como do grupo A4, sob tarifação horo-sazonal verde, com tensão de fornecimento em 13,8 kV, com demanda ativa de 635 kW nas dependências do Huol-Ebserh, situado na Rua Nilo Peçanha 620.	Mês	12	R\$ 736.238,04
3	4120	Energia Elétrica - Mercado Regulado Contrato do Uso do Sistema de Distribuição CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada CCER	Contrato de fornecimento de energia elétrica (CCER e CUSD) para a unidade consumidora nº 913555, classificada como do grupo A4, sob tarifação horo-sazonal verde, com tensão de fornecimento em 13,8 kV, com demanda ativa de 640 kW nas dependências do Huol-Ebserh, situado na Rua Nilo Peçanha 619.	Mês	12	R\$ 103.460,40

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço público essencial, prestado por concessionária, de natureza contínua e indispensável à prestação de serviços de assistência à saúde e de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

2.2. Dentro de suas competências e atribuições, a equipe de planejamento da contratação, apresenta proposta para a contratação de fornecimento de energia elétrica através da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, concessionária local, por dispensa de licitação, conforme Art. 79, inciso X do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH:

RLCE 2.0

Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

(...)

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deve obedecer a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que estabelece Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores, além das Normas da Companhia Energética, visando sempre à perfeita segurança, continuidade, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Para efeitos deste Termo de Referência, o consumidor, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares filial Hospital Universitário Onofre Lopes EBSEH-HUOL, de agora em diante designado por Contratante e a distribuidora, Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, doravante designada Contratada.

3.2. Neste termo de Referência, será adotada algumas definições da resolução normativa nº 1.000/2021 da ANEEL:

I - **V-A - bandeiras tarifárias:** sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela distribuidora por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica; (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

- II - **VII - carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- III - **XV - ciclo de faturamento:** período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido nesta Resolução;
- IV - **XVI - concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado “distribuidora”; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- V - **XVII - consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos, sendo: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- VI - **XXI - demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- VII - **XXV - distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- VIII - **XXXI - energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh); (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- IX - **XXXII - energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovoltampère-reactivo-hora (kvarh); (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- X - **XXXVII - grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- XI - **e) subgrupo A4** - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- XII - **XXXVIII - grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômica e subdividido nos seguintes subgrupos: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- XIII - **c) subgrupo B3** - demais classes; e (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- XIV - **XLIX - medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível, sendo: (Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)
- XV - **L - modalidade tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando as seguintes modalidades:
- XVI - **a) modalidade tarifária convencional monômica:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia; Incluída pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- XVII - **d) modalidade tarifária horária verde:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e (Incluída pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- XVIII - **LVIII - posto tarifário:** período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão: (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- XIX - **a) posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados: (Incluída pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- XX - **c) posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o Grupo B, intermediário; (Incluída pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- XXI - **LXII - ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações;
- XXII - **LXXIV - subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;
- XXIII - **LXXXV - unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

3.3. A Contratada deve prestar o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas satisfatórias, assegurando a qualidade de fornecimento, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidas pela ANEEL.

3.4. As especificações para fornecimento de energia seguem quadro referencial abaixo:

Consumidor	HUOL/EBSERH			Contrato do Uso do Sistema de Distribuição CUSD	Contrato de Compra de Energia Regulada CCER	Modalidade Tarifária
	Grupo	Demanda Contratada (KW)	Unidade			

SERVIÇOS HOSPITALARES			Instalação 913391			
CNPJ: 15.126.437/0007-39						
Av. Nilo Peçanha 620 Petropolis CEP:59012-300 Natal-RN	A4	635	Subestação abrigada na Rua do Motor, conta contrato 7008793985, N° da Instalação 913392	SIM	NÃO	Verde
Hospital Universitário Onofre Lopes - UFRN						
N° do cliente: 3010800903	B3	N/A	Nucleo de Hematologia e Hemoterapia - NHH na Av. Nilo Peçanha, conta contrato 7008805150, N° da Instalação 913555	SIM	SIM	Monômia

3.5. O horário de ponta para as unidades consumidoras do HUOL serão das 17:00 às 20:00 horas.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A necessidade de celebração dos contratos de uso do sistema de distribuição e compra de energia elétrica regulada está amparada no art 127 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021.

Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021

Art. 127. A distribuidora deve celebrar com o consumidor responsável por unidade consumidora do grupo A e demais usuários, com exceção das unidades consumidoras do Grupo B, os seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD; e

II - Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, caso aplicável.

4.2. O prazo inicial de vigência contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 147, caput, art. 149, inciso I, e art. 150, § 1º (sem grifos no original):

Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

[...]

Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação continuada, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

Art. 150. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º Os contratos poderão ter a sua duração prorrogada com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh, respeitado o disposto no art. 147.

4.3. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o Fornecedor se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

4.4. Conforme os incisos X do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e art. 79 da RLC EBSEH, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público". Dessa forma, a contratação da empresa Neoenergia COSERN, ocorrerá por dispensa de licitação, em concordância com o art. 29 da Lei nº 13.303 e art. 79 do RLC EBSEH.

4.5. A cada exercício financeiro será realizado a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da mesma ao Contratante.

5.2. A

17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

6.5. Os gestores anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 7.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto.
- 7.3. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem as atividades referentes ao objeto.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. À CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos.
- 7.7. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração o contrato.
- 7.8. Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.9. Solicitar a Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.
- 7.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 7.11. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos de medição, comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer avaria ou defeito, não respondendo por eventuais estragos decorrentes do uso e da ação do tempo.
- 7.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.
- 7.14. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da Contratada, através do servidor público designado pela autoridade competente do órgão.
- 7.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Dar plena e fiel execução ao contrato nos termos das legislações vigentes e resoluções da ANEEL.
- 8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao HUOL ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos equipamentos e da prestação dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste SRP, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.5. Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades no decorrer do fornecimento/execução do(s) objeto(s)/serviço(s) contratado(s), sem prejuízo de outras cominações de ordem legal, devidamente apurado em processo administrativo e observado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2.6. Encaminhar a Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa obrigação deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 8.2.7. Informar na Nota Fiscal a descrição detalhada do objeto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.2.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;
- 8.2.9. Atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da CONTRATANTE inerentes ao objeto adquirido;
- 8.2.10. Garantir, diretamente ou através de seus representantes, prepostos, e diretores, a não praticar quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho em condições análogas ao escravo, assédio moral ou sexual,

ou que importem em crime contra o meio ambiente ou contra a propriedade intelectual.

9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 9.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 9.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 9.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 9.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 9.1.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 9.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I. advertência; II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

10.4. As multas serão recolhidas conforme instruções da CONTRATANTE, e consistem em:

I - multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se a LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA, conforme o caso, der causa a pelo menos a um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- a) não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- b) deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do edital;
- c) deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinado, o Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme disposições contidas no edital;
- d) apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- e) Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo Agente de Licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas neste edital e respectivos anexos;
- h) cometer fraude fiscal;

10.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) Não mantiver a proposta;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

10.6. As sanções serão obrigatoriamente informadas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/13, bem como no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

10.7. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. **O valor total estimado para os 12 (doze) meses de contrato é de R\$ 1.793.332,32 (um milhão, setecentos e noventa e três mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).**

11.2. Os critérios e periodicidade para o reajuste das tarifas de energia elétrica, uso do frio, incluindo os valores referentes à demanda contratada são definidos pela ANEEL.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução da despesa estão contemplados na fonte 1002A003NR, PTRES 234191, natureza da despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Plano Interno EPM50000000.

12.1. As despesas dos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à EBSEH, na Lei Orçamentária da União.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. I - No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

13.2. II - Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.2. O Huol poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.3. FISCALIZAÇÃO:

14.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com as seguintes funções:

14.3.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

14.3.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.3.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.3.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.2.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.3.2.7. Fazer relatório indicando o recebimento provisório do serviço.

14.3.2.8. Executar demais atividades técnicas necessárias para a fiscalização plena do contrato.

14.3.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

14.3.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.3.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.3.6. Atuar ativamente no processo de medição e pagamento.

14.3.7. Exercer demais ações administrativas necessárias para correta execução e saúde do contrato.

14.4. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.4.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.4.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.4.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.4.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.4.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.4.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.4.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.4.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

14.4.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

14.4.5. **GESTOR DO CONTRATO:**

14.4.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.7. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.4.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.10. Tomar providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.6. Caso previsto em planilha contratual, os itens de serviços referentes à “Instalações Elétricas, Hidro sanitárias, Telefonia, Climatização, Logica, Gases medicinais etc.” deverão ter sua execução acompanhada por profissional de EMPRESA ESPECIALIZADA, e a CONTRATADA, deverá agendar a vistoria final, com antecedência mínima de 15 dias.

14.7. Os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional serão verificados por Engenheiro/Arquitetos/Técnico de Segurança da Fiscalização, em visita periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obras. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, estas serão anotadas em Relatório de vistoria. Essas não conformidade e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

14.8. A CONTRATANTE poderá questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-se a análise e aprovação do responsável pelo projeto.

14.9. O objeto do contrato só será recebido na hipótese da conclusão total do escopo do serviço e as aprovações legais.

15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O único fornecedor local para o uso do Sistema de Distribuição (uso do fio) é a Concessionária Cosern, os preços da Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição - TUSD é regulado pelo Governo através da ANEEL.

16. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

16.1. Os preços são regulados pela Aneel, são divulgados e de domínio público.

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

17.1. conforme regulamentação da Aneel.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

18.1. Não se aplica.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

20.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no Art. 65 do RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

20.1.1. Habilitação jurídica:

20.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da [Lei nº 5.764/1971](#);

20.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

20.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

20.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

20.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

20.1.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

21. GARANTIA DO PRODUTO

21.1. Não será exigida garantia do serviço

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

23. DA RESCISÃO

23.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação que o subscreve abaixo, no encerramento da fase de preparação do procedimento de contratação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), devidamente designada por meio da Portaria SEI- nº 032 de 17 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Allynson Ricelli F. de Souza Linhares

Equipe de Planejamento da Contratação

Matrícula/SIAPE: 235***

HUOL-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Marcelo Fonseca Barbalho

Equipe de Planejamento da Contratação

Matrícula/SIAPE: 227***

HUOL-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

Antonio Calmon de Araújo Marinho

Equipe de Planejamento da Contratação

Matrícula/SIAPE: 222***

HUOL-UFRN/EBSERH

24.2. Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e devido à essencialidade da solução, e o relevante interesse público, previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, e autorizo, nos termos do art. 14, Inciso II do Decreto nº 10.024/2019, e de acordo com as competências que me são atribuídas pela Portaria - SEI EBSEH nº 511, de 19 de dezembro de 2023 e art. 37, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0, a abertura do processo licitatório respectivo.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AMANCIO BRIOZO

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Calmon de Araujo Marinho, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 13/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allynson Ricelli Fernandes de Souza Linhares, Engenheiro(a) Civil**, em 13/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 14/08/2025, às 06:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fonseca Barbalho, Engenheiro(a) Eletricista**, em 14/08/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52259419** e o código CRC **AA2A7C0A**.